



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0148/2025

Em, 04 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BEBÊ À BORDO" NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cabo Frio o Programa "Bebê à Bordo", com o objetivo de fornecer transporte gratuito e seguro às parturientes, desde a maternidade até a residência da família, garantindo o acesso ao cuidado e apoio necessário após o parto.

Artigo 2º - O Programa "Bebê à Bordo" será destinado às parturientes residentes no município de Cabo Frio que tenham realizado o parto em maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou em instituições privadas conveniadas.

Artigo 3º - O Programa "Bebê à Bordo" oferecerá os seguintes serviços:

1. Transporte: Veículos adaptados e equipados para transportar parturientes e seus bebês, garantindo conforto e segurança durante o trajeto.

2. Acompanhamento: Profissionais de saúde qualificados acompanharão as parturientes durante o transporte, prestando assistência e apoio necessário.

3. Orientação: As parturientes receberão orientações sobre cuidados com o bebê, amamentação, e apoio emocional durante o puerpério.

Artigo 4º - O Programa "Bebê à Bordo" será implementado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades públicas e privadas, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços oferecidos.

Artigo 5º - Os recursos necessários para a implementação e manutenção do Programa "Bebê à Bordo" serão alocados na Lei Orçamentária Anual do município, podendo também receber recursos de outras fontes, como doações e parcerias.

Artigo 6º - O Programa "Bebê à Bordo" será monitorado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, que apresentará relatórios sobre a eficácia e eficiência do programa, bem como sugestões para melhorias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Programa "Bebê à Bordo" visa reduzir as dificuldades enfrentadas pelas parturientes e suas famílias após o parto, garantindo acesso a cuidados e apoio necessário. Além disso, o programa contribuirá para a redução da morbidade e mortalidade materna e infantil, promovendo a saúde e o bem-estar das famílias do município.

Essa é uma proposta básica constitucional de proteção à vida e à saúde.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, requer-se a aprovação do presente projeto.